



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 2018

Altera a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para dispor sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação, nas situações especificadas.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

**DESPACHO:** Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para dispor sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação, nas situações especificadas.



SF/18773.85631-27

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

“**Art. 22-A.** Caso, ao final de cada exercício, o índice mínimo de que trata o art. 22 não houver sido utilizado, poderá ser pago abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública para o cumprimento da vinculação remuneratória.

*Parágrafo único.* Fica autorizado o uso dos recursos do Fundo não vinculados à remuneração dos profissionais do magistério para estender o abono de que trata este artigo aos demais profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.”

**Art. 2º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, proporção não inferior a 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito de cada ente federado, será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Desse modo, o valor restante de cada Fundo



deve ser dirigido às demais despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, inclusive o pagamento dos profissionais da educação que não compõem as carreiras do magistério.

Nos anos em que o índice mínimo de 60% não é atingido, os entes federados, para observar a proporção, pagam abono aos profissionais do magistério, ou seja, aos docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

Ocorre que, com os recursos dessa vinculação, o abono não pode ser estendido aos profissionais que desenvolvem, nas escolas ou em órgãos de administração da educação básica, atividades de natureza técnico-administrativa, como auxiliar de serviços gerais, secretários escolares, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista e vigilantes.

Os entes federados, no entanto, têm a prerrogativa de pagar o abono também a esses profissionais, conferindo tratamento de igualdade a todos os trabalhadores da educação básica em suas redes escolares, utilizando os recursos não vinculados.

Contudo, não há clareza na legislação sobre a possibilidade de uso desses recursos não vinculados ao pagamento do magistério na extensão do abono aos demais profissionais da educação.

Para mudar essa situação, propomos acréscimo de artigo à Lei nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundeb. Além de deixar claro o embasamento legal para o pagamento do abono aos profissionais do magistério, quando o índice mínimo previsto na Constituição não for cumprido, a proposição busca conferir garantia jurídica à decisão de cada ente federado sobre a extensão do abono a todos os profissionais da educação básica pública em efetivo exercício de suas atividades.

Dado que este projeto aperfeiçoa o Fundeb, ao preencher lacuna em sua regulamentação, solicitamos apoio para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**



SF/18773.85631-27

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Emenda Constitucional nº 53, de 2006 - EMC-53-2006-12-19 - 53/06

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2006;53>

- Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do FUNDEB - 11494/07

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11494>